



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA) AO SUBSTITUTIVO Nº 02 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017

O Anexo V passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

PARÂMETROS/ ZONA	ZR1	ZR2	ZR3	ZEIS	ZCS1	ZCS2	ZI1	ZI2
ÁREA MÍNIMA DO LOTE DE MEIO DE QUADRA (m²)	360	250	200	125	250	600	600	750
ÁREA MÍNIMA DO LOTE DE ESQUINA (m²)	450	300	250	150	300	750	750	1000
TESTADA MÍNIMA DO LOTE DE MEIO DE QUADRA (m)	12	10	10	7,0	10	15	15	15
TESTADA MÍNIMA DO LOTE DE MEIO DE ESQUINA (m)	15	12	12	10	12	18	20	20
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	60	80	70	70	80	70	70	70
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO	0,4	0,5	0,2	0,3	0,5	0,5	0,3	0,4
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	3,0	4,0	2,5	1,5	4,0	3,0	2,5	2,5
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	30	20	25	20	20	20	20	20
Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS	3	20	4	4	20	12	4	4
ALTURA MÁXIMA (m)	12	60	12	12	60	40	40	40
RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	3,0	3,0	3,0	3,0	0	8	10	10
RECUO LATERAL E DE FUNDO MÍNIMO COM ABERTURA (m)	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2,5	2,5	2,5
RECUO LATERAL E DE FUNDO MÍNIMO SEM ABERTURA (m)	0	0	0	0	0	0	0	1,5

Nota:

1. Para edificações a partir do 5º pavimento, a dimensão mínima para recuos laterais e de fundo é de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com aumento com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a cada 5 pavimentos contados a partir do 10º (décimo)



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



pavimento.

2. O desmembramento de lotes com medidas inferiores ao permitido pela respectiva zona apenas será permitido nos casos especificados nos artigos 44 e 45 desta Lei Complementar.

Justificativa: Pretende a presente emenda adequar a realidade dos imóveis existentes no município à nova legislação comparando as emendas apresentadas no Substitutivo 1 com as alterações propostas no Substitutivo 2. Ademais, visando respeitar a parte técnica do texto, a presente modificação decorre de reunião realizada com membros do Poder Executivo, tanto setor de projetos quanto administração geral.

Sala das comissões, 26 de fevereiro de 2019.


Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	142/2019
Data	26 / 02 / 19
às	11 horas 03 minutos.
	
Servidor	